



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

---

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, DISCIPLINADO PELO EDITAL Nº 001, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D'OESTE/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.

O recurso em face do **resultado da avaliação de títulos, do resultado e classificação final**, foi tempestiva e regularmente interposto pelo candidato **RONALDO DALLA COSTA, inscrição nº 3**, que concorre às vagas do cargo de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**, na condição de **não habilitado**, nos termos do Capítulo VII, do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pela Secretaria Municipal de



---

Assistência Social, do Município de Herval d'Oeste/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

O recorrente insurge-se diante de decisão prolatada em recurso de outro candidato, alegando:

Em razão do deferimento favorável ao recurso que julgou como procedente a entrega do gabarito preenchido da prova do cargo de professor de informática não habilitado, de um dos candidatos, recurso esse que entendeu que o gabarito desse mesmo candidato, porém para a prova de professor de anos iniciais do ensino fundamental habilitado, pudesse complementar o gabarito incompleto da prova de professor de informática não habilitado. Entendo que ao candidato cabe fazer uma prova para cada vaga em que está inscrito, e que para cada prova deve haver um gabarito, e que esse gabarito deve ser preenchido em sua totalidade, e o contrário disso, ou seja, o não preenchimento de quaisquer questões, como no fato ocorrido acima, caracteriza a questão como errada, conforme entendeu a comissão organizadora desse processo seletivo, a divulgar a primeira nota do candidato envolvido. Devido a esse fato solicito a anulação do recurso descrito acima, o qual altera a minha classificação.

O recorrente não identifica o recurso, nem mesmo identifica o candidato que teria sido, em tese, favorecido com o provimento de recurso.

É, em síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

O recorrente, em sua peça, menciona por diversas vezes o termo "gabarito". Lembramos, que pelas normas do Edital nº 001, disciplinador deste Processo Seletivo, os gabaritos foram tornados públicos apenas no dia seguinte ao da



---

aplicação das provas objetivas, quando foram publicados na internet, em *home page* da empresa organizadora da seleção e da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

Provavelmente, o recorrente quer referir-se á grade de respostas. e se assim o for, cabem os seguintes esclarecimentos:

I – A prova objetiva aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de **PROFESSOR**, em todas as áreas e disciplinas contempladas nesta seleção pública, era dividida em duas partes:

a) a primeira parte com questões de Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Atualidades e Conhecimentos Gerais relacionados à Educação e às práticas Pedagógicas, inclusive legislação (Direito) educacional, totalizando 30 questões era comum à todas as áreas e disciplinas, não dependendo se os concorrentes estavam na condição de habilitados ou não habilitados;

b) a segunda parte da prova objetiva, com 20 questões relacionadas aos conhecimentos específicos, conforme cada área ou disciplina a que se destinavam.

II – Somente poderiam prestar provas em mais de uma área ou disciplina os inscritos em Educação Infantil, que



poderiam se inscrever, também para anos iniciais do Ensino Fundamental; ou quem se inscrevesse na área de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que não inscrito na área de Educação Infantil, poderia se inscrever em qualquer outra matéria, contanto que atendesse às demais exigências editalícias.

2.1.2 – Os interessados em se inscrever às vagas dos cargos do Magistério Público Municipal poderão:

a) efetuar inscrição em Educação Infantil e em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, se preenchidas as condições de habilitação, consoante detalhado nos quadros próprios do item “2.1” deste Edital;

b) efetuar inscrição em Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em uma das disciplinas próprias dos anos finais do Ensino Fundamental, contanto que atendam às exigências habilitatórias, consoante detalhado nos quadros próprios do item “2.1” deste Edital.

III – Se a primeira parte da prova era comum, não havia necessidade, para quem se inscreveu em mais de uma área ou disciplina, de respondê-la em ambas. Aliás, não faria qualquer diferença. Tanto é assim, que o caderno de provas, para quem prestasse prova em mais de uma área ou disciplina, era constituído de 30 questões da primeira parte (comuns à todas as áreas e disciplinas) e de duas “Segundas Partes”, com os conhecimentos específicos em cada uma das áreas ou disciplinas.

IV – Como pode verificar o recorrente, os “gabaritos”, publicados no dia seguinte ao da aplicação das provas, todos,



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

para os cargos de **PROFESSOR** demonstravam as mesmas respostas da questão nº 01 à questão nº 30.

V – Depreende-se então, que ao candidato que concorresse em mais de uma área ou disciplina lhe seria facultado o preenchimento em duplicidade (em duas grades de respostas), exclusivamente, para as trinta primeiras questões da prova objetiva.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER decisão de recurso anterior, nos termos das exposições acima e nos termos disciplinadores desta seleção pública**. Decisão que se adota em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, promovido pela Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC.

Herval d'Oeste/SC, 03 de fevereiro de 2012.

**SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
**Sandra Leite Dell'Osbel**